



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA

CNPJ: 11.896.996/0001-81 - CEP: . - - BOA NOVA - BA

ORDEN DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 393 / 2020	Nº SUB-EMPENHO: 3	TIPO DO EMPENHO: Estimativo	
Data Empenho: 01/09/2020	Data Sub-Empenho: 09/11/2020	Data Liquidação: 09/11/2020	Data Pagamento: 11/11/2020

FORNECEDOR			
Nome:	20422166 - CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA		Tipo Pessoa: Física
Endereço:			Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CNPJ:	Insc. Estadual:	CPF: 077.622.255-44	RG:
Conta:	Agência:	Banco: -	

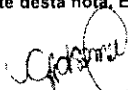

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2080.3336.14.1 - EXTRAORDINÁRIO
Unidade:	02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	0022 - GESTÃO AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSIST EM SAÚDE
Ação:	2.080 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
Elemento:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
Fonte:	14.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Enfrentamento de emergência COVID-19
Sub-Elemento:	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: 026/2020INEX	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Objeto: -	Contrato:	15.000,00	1.200,00	13.800,00
Patrimônio: -				

HISTÓRICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA ATENDER DEMANDA DA UBS JULIETA CAMPOS DE SÁ E NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTA MUNICÍPIO. NOTA FISCAL 2. OSD FMS 10472 (KJS)	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	1.200,00	1.200,00	0,00

Data do Empenho: 01/09/2020	Data do Liquidação: 09/11/2020	Data do Pagamento: 11/11/2020
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Um mil e duzentos reais ##	Valor Bruto	1.200,00
-------------------------------	-------------	----------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), proveniente desta nota, Em, 11/11/2020	O processo foi pago conforme a autorização. Em, 11/11/2020
 JOSE WAGNER MORAES SOUZA Sec. de Finanças CPF : 956.383.935-87	 ADONIAS ROCHA P. ALMEIDA Prefeito Municipal CPF : 107.214.875-72

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
624039-6x	CAIXA 624039-6 - PM BOA NOVA COVID-19	143-5	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	144949	1.200,00

RECIBO	Nº PROCESSO PAGTO: 1798 / 2020
---------------	---------------------------------------

Recebemos da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA a importância supra de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento de nº 1798, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de TED.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA

CNPJ: 11.896.996/0001-81 - CEP: - - BOA NOVA - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 393 / 2020 Nº SUB-EMPENHO: 3 Data do Sub-Empenho: 09/11/2020 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR		Nome: 20422166 - CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA		Tipo Pessoa: Física	
Endereço:		Cidade:		Complemento:	
Bairro:		Insc. Estadual:		Estado:	
CNPJ:		CPF: 077.622.255-44		RG:	
Conta:		Agência:		Banco: -	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Reduzido: 2080.3336.14.1 - EXTRAORDINÁRIO Data do Empenho: 01/09/2020

Unidade: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0022 - GESTÃO AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSIST EM SAÚDE
 Ação: 2.080 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
 Elemento: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
 Fonte: 14.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Enfrentamento de emergência COVID-19
 Sub-Elemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: 026/2020INEX	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	15.000,00	1.200,00	13.800,00
Trimênio: -				

HISTÓRICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA ATENDER DEMANDA DA UBS JULIETA CAMPOS DE SA E NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTA MUNICIPIO. NOTA FISCAL 2. OSD FMS 10472 (KJS)	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	1.200,00	1.200,00	0,00

Data do Empenho: 01/09/2020 Data do Liquidação: 09/11/2020

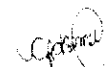
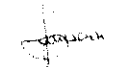
RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
		0,00
## Um mil e duzentos reais ##		1.200,00
	Valor Retido	0,00
	Valor Líquido	1.200,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	09/11/2020	2	1			1.200,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R\$
33221150	LIQUIDAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.200,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 09/11/2020.  _____ GISELE APARECIDA DOS SANTOS GOMES Diretor(a) de Compras CPF : 033.502.275-89	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 09/11/2020, podendo efetuar o pagamento.  _____ JOSE WAGNER MORAES SOUZA Sec. de Finanças CPF : 956.383.935-87
---	---

IMPRIMIR FECHAR



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS BOA NOVA FNSBLAFB
Conta Origem:	1435/006/00624039-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.896.996/0001-81

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A
Conta Destino:	2063/00000023484-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome do Destinatário:	CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA
CPF/CNPJ Destinatário:	077.622.255-44
Valor:	R\$ 1.200,00
Valor da Tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	95 PAGAMENTO DE SALA
Histórico:	TED

Data de Débito:	11/11/2020
Data da Operação:	11/11/2020
Código da Operação:	00144949
Chave de Segurança:	3HW0AYCN7J4YXNJ6
Operação realizada com sucesso.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Secretária da Fazenda do Município

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA- NFS-a

Número da Nota:

000000002

Data e Hora de Emissão:

09/11/2020 09:14

Código de Verificação:

PRG8Z3QZ9**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ :

077.622.255-44

Inscrição Municipal :

Razão Social :

CARLA CAROLAINY COSTA

Competência :

11/2020

Telefone :

Email :

carlacarolainy@gmail.com

Endereço :

Rua QUERUBIM CANA BRASIL, 110, CENTRO, Boa Nova, BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ :

13.894.894/0001-52

Inscrição Municipal:

Email :

tributos@boanova.ba.gov.br

CEP :

45250000

Razão Social :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Endereço :

Avenida NOSSA SENHORA DA BOA NOVA, 07, centro, Boa Nova, BA

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, GILDÁSIO FRANCISCO DA ROCHA, DESTE MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA (J.R) REF; AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Manoel José Novaes Reis
Secretário de Saúde
Decreto nº 075, 2020

Declaro que

 Os materiais foram entregues Os serviços foram prestados**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.200,00**

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Valor do Serviço :	Desconto Incondicionado :	Base de Cálculo :	Alíquota :	Dedução :	Valor ISS :
R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00	5,00 %		R\$ 60,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS :	Valor PIS :	Valor COFINS :	Valor IR :
Valor CSLL :	Outras Retenções :	Desconto Condicionado :	Valor Líquido : R\$ 1.200,00

Porte da Empresa:

Optante do Simples: **Não**ISS Retido: **Não**Tributação: **No município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE PRODUTOS Nº FMS010472/2020

Data: 01/10/2020

Ao Fornecedor: **CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA**

Fantasia: /

CNPJ: **077.622.255-44**

Venho através desta solicitar os materiais abaixo relacionados, conforme processo licitatório.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 026/2020

FATURADO EM NOME DO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 118969960001/81

PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE PAGAMENTO: 0 DIAS / À PRAZO

SETOR DA ENTREGA: COMPRAS SAUDE /

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA UBS JULIETA CAMPOS DE SÁ E NO ENFRENTANDO AO COVID-19 DESTE MUNICIPIO. CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO DA PASTA (J.R)

DOTAÇÃO(ÕES)

Secretaria: 204000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto: 080 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - 14

ITENS DO PEDIDO

Descrição do Item	Marca	Und	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS		UN	8,00	150,00	1.200,00

Quantidade de itens: 1

Manoel José Novaes Reis **Total dos Itens: 1.200,00**

Secretário de Saúde

Decreto nº 075/2020

Atenciosamente,

MANOEL JOSÉ NOVAES REIS

CONFIRMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Confirmando quantitativos solicitados. Não confirmando quantitativos solicitados.

Responsável: _____ em 01/10/2020.

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo o fornecimento dos itens

Responsável: _____ em 01/10/2020.

LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorizo o fornecimento dos Itens acima relacionados, no local da solicitação.

Responsável: _____ em 01/10/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
SETOR DE TRIBUTOS
AVENIDA NOSSA SENHORA DA BOA NOVA, 07 - CENTR
BOA NOVA - BA - CEP: 45250-000
FONE(S): (77) 3433 2145 CNPJ/ME: 13.894.894/0001-52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000344/2020

Nome/Razão Social: **CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **5702**

CPF/CNPJ: **077.622.255/44**

Endereço:

RUA QUERUBIM CANA-BRASIL, 46
CENTRO BOA NOVA - BA - CEP: 45250-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 09/11/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **08/01/2021**

Código de controle da certidão: **6100012613**

Antônio Pereira dos Santos Junior
Coordenador de Tributos
Decreto nº 092/2017



Emissor/UNIOR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203303035

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	077.622.255-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA

CPF: 077.622.255-44

Certidão n°: 28860002/2020

Expedição: 09/11/2020, às 09:48:35

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **077.622.255-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA
CPF: 077.622.255-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:25 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **5004.22C3.CFFC.5552**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.894.894/0001-52



CONTRATO Nº 084/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
CRENCIAMENTO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA, COM BASE NO CRENCIAMENTO Nº. 002/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.894.894/0001-52, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, Boa Nova-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Adonias da Rocha Pires de Almeida**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclecio Coelho da Silva, Município de Boa Nova-Bahia; e, do outro lado, a **CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA**, residente e domiciliada na Rua Querubim Cana-Brasil, nº 110, Centro, Boa Nova-BA, portadora da Cédula de Identidade nº 21.401.419-38 e CPF nº 077.622.255-44, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 026/2020 compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de serviços médicos, a serem prestados na sede do Município de Boa Nova, em regime de escala.
- 1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Boa Nova/BA, desempenhando-as em caráter não contínuo, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

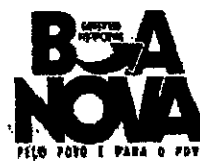
- 2.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (24 HORAS)**, com estimativa mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil, cento e noventa reais)**, sendo o valor total estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme previsto no edital.
- 2.2- O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 2.3- A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 2.4- O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.
- 2.5- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6- Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).
- 2.7- As despesas com pessoal incidem em 60% do valor total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo de execução do presente contrato será para 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.
- 3.2- O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.
- 3.3- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor/Fiscal o Sr.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.894.894/0001-52



Manoel José Novaes Reis, portador da Cédula de Identidade nº 5.861.492-60 SSP/SP e CPF nº 033.887.145.41

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.080 – Enfrentamento de Emergência Covid-19
Projeto/Atividade: 2.040 – Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos – Sec. de Saúde
Projeto/Atividade: 2.046 – Gestão das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesas: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 14; 02

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos na escala. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.
 - II - Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.
 - III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
 - IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
 - V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
 - VI - Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
 - VII - A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
 - VIII - A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Boa Nova ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
 - X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza cívica, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
 - XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- 5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:
- I - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.
 - II - A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.
 - III - Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra pessoa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Credenciamento nº 002/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 13.894.894/0001-52



qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

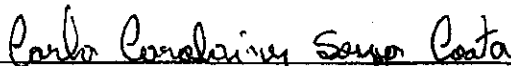
E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Nova-BA, 01 de Setembro de 2020.




 MUNICÍPIO DE BOA NOVA
 (CONTRATANTE)

Adonias da Rocha Pires de Almeida
 Prefeito Municipal




 CARLA CAROLAINY SOUZA COSTA
 (CONTRATADA)

Testemunhas:



 RG: 1557469288

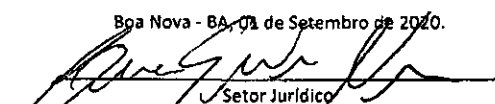


 RG: 1413115250

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Boa Nova - BA, 01 de Setembro de 2020.



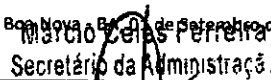
 Setor Jurídico

Lucas Santos Nunes
 Procurador Jurídico
 Decreto 213/2017
 OAB/BA 36 480

PUBLICAÇÃO

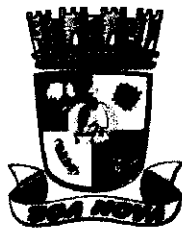
Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Boa Nova - BA, 01 de Setembro de 2020.



 Secretário da Administração
 Decreto 20.661/20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 13.894.894/0001-52


BOLETIM DE CONTROLE DE PLANTOES REALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATADA: TECNICA DE ENFERMAGEM CARLA KAROLAINY

UBS Julieta Campos de Sá

Centro de Enfrentamento á COVID – 19

Data	Plantão Covid-19 /Semanal/ FS	Plantão	TECNICA DE ENFERMAGEM
03/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
07/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
11/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
16/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
21/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
23/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
27/10/2020	Plantão COVID-19	24HS	Carla Carolainy Souza
31/10/2020	Plantão COVID-19	24hs	Carla Carolainy Souza


Manoel José Novaes Reis
Secretário de Saúde
Decreto nº 075/2020
Secretario Municipal de Saúde